



JUSTIFICATIVAS

1 – OBJETO:

Aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de Porto Walter.

Justifica-se,

Em virtude das atividades desempenhadas pelos Parlamentares Municipais, seja na participação das sessões ou no atendimento ao público em geral, na limpeza das dependências da Câmara Municipal de Porto Walter, bem como, em deslocamentos dos parlamentares para as Comunidades ribeirinhas em atendimento aos anseios da população em geral.

Dito isso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para a aquisição em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia.

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação a capacidade técnica operacional, optou-se pela proposta da empresa **AGILDO A. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.656.070/0001-50 situada na Rua Beira Rio, nº 15, Centro de Porto Walter, neste ato representado pelo Sr. **Agildo Alves de Oliveira**, inscrito no CPF nº 722.152.912-49 com o valor global de R\$ 47.745,00 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta descrita em anexo.



Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

3 – DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, recaiu sobre a empresa descrita acima. Prende-se ao fato de que a empresa está devidamente ativa para o fornecimento dos itens solicitados. Salientamos ainda, que o valor referencial dos serviços, estão sendo praticados dentro da conformidade, confirmados pelo projeto básico (anexo aos autos).

4 – DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Os valores aqui referendados foram obtidos através de pesquisa de preços em mercado regional, resultando no menor valor ofertado como segue:

- **AGILDO A. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n 14.656.070/0001-50, com o valor global de RS 47.745,00 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Por fim, as despesas oriundas desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
01.031.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 8.666/93. Desta forma, foram solicitados documentos da empresa para que pudessem fazer parte do procedimento, uma vez que, mesmo na dispensa de licitação, a empresa deve demonstrar capacidade de gerir o contrato.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

6 – CONCLUSÃO

Ante ao acima exposto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada a solicitação inicial pleiteada e, diante de toda documentação e justificativas apresentadas, todo procedimento foi regulamentado pelas leis em vigor, sendo atendidas todas suas instruções.

Assim sendo, submeto a presente dispensa de licitação, aqui finalizada, juntamente aos demais documentos, para posterior ratificação dos atos pela autoridade superior.

Porto Walter/AC, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SILVA
Controlador Interno